



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 859 DE 23 DE AGOSTO DE 2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a isentar dos tributos municipais o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e dá outras providências.

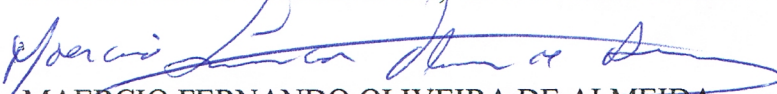
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Barra do Piraí a isentar o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré – Centro Espírita Pai José Cambinda do pagamento do tributos municipais.

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior deverá observar os ditames da legislação vigente, mais especificamente a Lei Complementar 101/00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE AGOSTO DE 2004.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº 44/04

Autor: Maercio Fernando Oliveira de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tel.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uol.com.br